## DE 09 de Junho de 1993 LEI Nº 1.269

"PROIBE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS A MARGEM ESQUERDA DA AV. CÔNEGO JOÃO LIMA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O CORREGO NEBLINA ATÉ A PRAÇADAS BAN-DEIRAS".

A CÂMARA NUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica terminantemente proibido o estacionamento de Veiculos de qualquer natureza bibicleta, motocicleta e triciclo, a margem esquerda da Av. Cônego João Lima no trecho compreendido entre o Corrego Neblina ate a Praça das Bandeiras.

Art. 29 - Os infratores poderão ser apenados, além das penas previstas na legislação de trânsito vigente e de acordo o órgão de transito competente, poderão ainda ter seus veículos guinchados e removidos pela Prefeitura Municipal ou pelo órgão de transito competente.

Art. 3º - Nos casos previstos no artigo anterior a liberação dos veículos se dará mediante pagamento de multa que for arbitrada pela Prefeitura Municipal, consoante a legislação de transito em vigor.

Art. 49 - O Município para tanto poderá instituír as multas e estabelecer o valor das mesmas através de Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar critério e condições para regulamentação da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de Rua 25 de Dezembro, 265 - Fones: 821-1084 - 821-1085 - 821-1086 - Fax: (063) 821-3715 CEP 77.804-901

publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO., aos 09 dias do mês de Junho de 1993.

Prefeito Municipal